



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 073/97

Autor SILAS REIS FELIX.

Assunto OBRIGA FEIRANTES, CAMELOS E COMERCIANTES EM GERAL A MANTEREM  
RECEPTACULOS PARA LIXO.

Apresentado em 18 de 06 de 1997  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo officio n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 12 de Julho de 1997 no Journal Japeri 16,  
lei nº 441

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 18/06/1997

N.º 073 L.º 001 Fls. 0330

PROJETO DE LEI Nº

"Obriga feirantes, camelôs e comerciantes em geral a manterem receptáculos para lixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º, Ficam os feirantes, camelôs e comerciantes em geral obrigados a colocarem junto ao público consumidor, receptáculos para coleta de material inservível (lixo) que será posteriormente recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a estabelecer multa para os que descumprirem a presente lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 18 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
SILAS REIS FELIX

- Vereador -

~~LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 18/06/97~~

~~APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 23/06/97~~

~~APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO em  
Em 23/06/97~~ *refuse de votação*



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

L E I

"Obriga feirantes, camelôs e comerciantes em geral a manterem receptáculos para lixo".

**Autor: Vereador SILAS REIS FELIX.**

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES  
APROVA A SEGUINTE

L E I:

**Art.1º** - Ficam os feirantes, camelôs e comerciantes em geral obrigados a colocarem junto ao público consumidor, receptáculos para coleta do material inservível (lixo) que será posteriormente recolhido pelo serviço de limpeza pública.

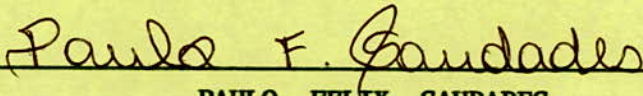
**Art.2º** - A Prefeitura Municipal fica autorizada a estabelecer multa para os que descumprirem a presente Lei.

**Art.3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 24 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**DARLEI GONÇALVES BRAGA**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO**  
**VICE PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO FELIX SAUDADES**

**1º SECRETÁRIO**



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Obriga feirantes, camelôs e comerciantes em geral a manterem receptáculos para lixo".

Autor: Vereador SILAS REIS FELIX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES  
APROVA A SEGUINTE

L E I:

**Art.1º** - Ficam os feirantes, camelôs e comerciantes em geral obrigados a colocarem junto ao público consumidor, receptáculos para coleta do material inservível (lixo) que será posteriormente recolhido pelo serviço de limpeza pública.

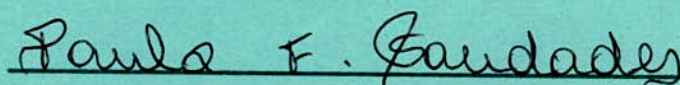
**Art.2º** - A Prefeitura Municipal fica autorizada a estabelecer multa para os que descumprirem a presente Lei.

**Art.3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 24 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
 E TOMADA DE CONTA

PROJETO: 073/97  
 AUTOR: SILAS REIS FELIX.

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR SILAS REIS FELIX.

\_\_\_\_\_, cuja ementa é: "OBRIGA FEIRANTES, CAMELÔS  
 E COMERCIANTES EM GERAL A MANTEREM RECEPTÁCULOS PARA LIXO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

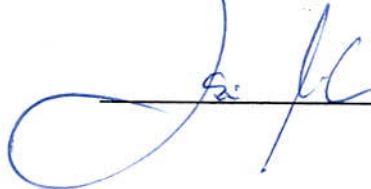
Japeri, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



RELATOR



MEMBRO



MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 073/97

AUTOR: SILAS REIS FELIX.

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Dirio Rodrigues Fortes*

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR SILAS REIS FELIX.

\_\_\_\_\_, cuja ementa é: "OBRIGA FEIRANTES, CAMELÔS  
E COMERCIANTES EM GERAL A MANTEREM RECEPTÁCULOS PARA LIXO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer inconstitucionalidade quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RELATOR

*Dirio Rodrigues Fortes*

MEMBRO

*Valdeci Alves Monco*

MEMBRO